



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014
PROCESSO Nº 0.00.002.000915/2014-17
UASG - 590001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
ATA Nº 11B/2014

Aos 28 de novembro, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002 e dos Decretos nºs 5.450/2005 e 7.982/2013 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pelo Sr. Secretário de Administração às fls.176 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para o eventual prestação do serviço de certificação digital para usuários e equipamentos, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, incluindo o fornecimento de dispositivos para armazenamento de certificados digitais do tipo *token* USB, visando atender às necessidades do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado e registrar ainda, de acordo com a sequência da classificação no certame, a(s) seguinte(s) empresas licitantes que aceitaram cotar os bens (ou serviços) com preços iguais ao do licitante vencedor, para fins de formação de cadastro de reserva, como segue:

Item 3

Fornecedor Registrado (licitante vencedor): SOLUTI - Soluções de Negócios Inteligentes Ltda.

CNPJ: 09.461.647/0001-95

Endereço: Av. 136 nº 797 Ed. New York Setor Sul, Goiânia - GO, CEP.: 74.093-250

Fone/Fax: (62) 34120220 / 3086-4420

E-mail: licitacoes@solutinet.com.br

CLÁUSULA I - DO OBJETO

10

1



b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,067% (zero vírgula zero sessenta e sete por cento) ao dia, sobre o valor da compra, por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia;

b.2) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor da total da compra, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, em prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total da compra, quando o inadimplemento enseja o desfazimento da compra;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no

E
/



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

endereço em Brasília/DF que venha a ser indicado pela contratante, sem ônus para este, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

6.1. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, fatura dos serviços realizados, sendo acompanhada de relação nominal dos servidores e autoridades habilitados que receberam certificados naquele mês. A CONTRATADA emitirá, mensalmente, fatura dos serviços realizados, sendo acompanhada de relação nominal dos servidores e autoridades habilitados que receberam certificados naquele mês.

6.2 O fiscal do contrato comunicará à CONTRATADA lista com identificação de autoridades e servidores autorizados a receber certificados digitais nível A3.

6.3 O recebimento definitivo se dará em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificação de que os equipamentos foram entregues de acordo com as condições e as especificações deste Termo de Referência. Os serviços serão pagos somente para os certificados emitidos conforme relação contida na fatura a ser emitida.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal em nome do Conselho Nacional do Ministério Público; CNPJ: 11.439.520/0001-11; End.: SAF SUL, Quadra 02, Lote 03, Edifício Adail Belmonte, CEP: 70070-600 - Brasília/DF, devidamente atestada por servidor designado e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante depósito em conta bancária da Contratada, por Ordem Bancária.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretária de Administração do CNMP.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretário de Administração do CNMP.

8.3 As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Soluções de Negócios Inteligentes Ltda., classificada no certame supranumerado.

11.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto 7.982/2013, Decreto 8.250/2014 e demais normas aplicáveis.

Brasília, 28 de novembro 2014.

CPL

Luciela Queiroz
Pregoeira/CPL
CNMP

Luciela Queiroz

SOLUTI - Soluções de Negócios Inteligentes Ltda.

RG 3516988 / CPF 81978855168